

UMA FUNDAMENTAÇÃO FILOSÓFICA DO DIREITO À PAISAGEM

Maria Aparecida dos Anjos Carvalho

“Não se deve confundir o *flâneur* com o basbaque; existe aí uma nuance a considerar... O simples *flâneur* está sempre em plena posse de sua individualidade; a do basbaque, ao contrário, desaparece. Foi absorvida pelo mundo exterior...; este o inebria até o esquecimento de si mesmo. Sob a influência do espetáculo que se oferece a ele, o basbaque se torna um ser impessoal; já não é um ser humano; é o público, é a multidão.” (Fournel, Victor. *C'est qu'on voit dans les rues de Paris, Paris*, 1858, pág. 263, *apud*. Walter Benjamin, Obras Escolhidas III, Editora Brasiliense, pag. 69)

Walter Benjamin, filósofo que se inscreve entre os participantes da Escola de Frankfurt, propõe, sobre uma leitura calcada na obra de Charles Baudelaire, uma reflexão sobre a relação dos parisienses do final do século XIX com a sua cidade - que sofreu, de 1850 a 1873 uma radical reconfiguração a partir da demolição/reconstrução operada pelo Barão de Haussmann – administrador de Paris por dezessete anos e conhecido como o “artista demolidor”.

A pedido do Imperador Napoleão III, Haussmann demoliu e reconstruiu Paris, conferindo-lhe além das largas avenidas, destinadas a neutralizar as rebeliões de rua, galerias comerciais cobertas de vidro e enfeitadas com panoramas de paisagens campestres, que denunciavam, de alguma forma, a nosso ver, a nostalgia de um tempo morto, a decadência de uma civilização em que a experiência autêntica era possível, porque possível, igualmente, a memória, o compartilhamento e a continuidade.

A transformação radical do espaço urbano, tal como promovida por Haussmann, leva consigo o acervo de memórias e valores – individuais e

coletivos – atomizando e fragmentando os sentidos compartilháveis entre os membros de uma coletividade.

É a memória – esse fio condutor que une o passado ao presente e que nos faz pertencer a um tempo, a um lugar e a uma história - que se perde com a transformação alucinada do espaço onde se vive. Essa permanente e frenética reconfiguração, que não deixa lugar para a continuidade, desloca para um futuro em permanente transfiguração o repositório dos significados possíveis da existência que já não comporta qualquer teia simbólica exatamente pela fluidez, restando, apenas, de contínuo, a tradução que isso possa ter em valor econômico.

As coordenadas do homem no eixo temporal e geográfico ficam, assim, irremediavelmente comprometidas, criando um vácuo de representação simbólica.

Quando a burguesia parisiense ia às compras, rodeada de espelhos, protegida do *furor* do trânsito e das ruas lamacentas, **a mercadoria já se constituía em fetiche**: a vida filtrada pelo mercado é a **experiência de choque**, a experiência inautêntica, posto que já não é possível conferir aos artefatos da cultura e da arte uma aura, um sentido, uma dignidade apta a imantá-los com um significado irreduzível ao dinheiro. (A perda da aura é outro conceito que aparece na obra de Baudelaire, alegoricamente, e é trabalhado por Benjamin).

As relações humanas se impessoalizam. O mal-estar da Modernidade transforma tudo em tédio e melancolia.

A figura do *flâneur* – aquele que faz uso do seu ócio para observar, anônimo na multidão, o fluir da vida destituída de sentido - é aquela que, de alguma forma, ainda que ensimesmada e alienada do conjunto, faz o ‘narrador em terceira pessoa’, expondo a ambigüidade do deslumbramento// desencantamento com os cânones da Modernidade. (Na contramão, o basbaque, tal como conceituado por Victor Fournel, é aquele que adere

incondicionalmente à proposta que o 'espetáculo' apresenta, sem qualquer reserva interior onde possa ser elaborada qualquer crítica).

Pois bem: somos hoje, em todas as grandes cidades do mundo, com maior ou menor intensidade, os herdeiros desse processo de fetichização: todos os elementos simbólicos da cultura restam neutralizados por valores substitutos que passam pela marca registrada de alguma atividade empresarial; o estilo de vida se torna, assim, homogêneo em qualquer parte do mundo, ***subtraindo da existência individual e coletiva os referenciais de pertencimento, transformando-nos, assim, em basbaques a reboque do espetáculo pret-à-porter.***

(Nesse sentido, queremos abrir um parêntesis para observar que o fato histórico conhecido como 'o 11 de setembro' é dotado de uma carga semântica bastante acentuada: segmentos mais radicais da cultura árabe muçulmana, absolutamente refratários aos valores do capitalismo, ao derrubarem as Torres Gêmeas, simbolicamente derrubaram os grandes vetores da cultura ocidental - o dinheiro e o mercado - reafirmando seus próprios valores culturais de cunho teocrático, opondo-se, portanto, à pasteurização cultural).

Como reagir, então – supondo que ainda seja possível reagir - a esta pasteurização? É possível preservar o espaço público de forma que ele não se torne um elemento a mais na perda da identidade de uma cultura? É possível gerenciar estas transformações a fim de que a feição da cidade não tenha a cara da especulação imobiliária pura e simples ou da guerra entre as trademarks?

Buscamos, assim, inscrever o direito à paisagem – incluindo a paisagem urbana – em um viés filosófico que remete à manutenção dos referenciais de memória e pertencimento – tão necessários, enquanto solo onde assenta a história pessoal e coletiva.

Com efeito, a formulação do direito à paisagem, embrionário ainda em nosso país, já alcançou em outras nações o estatuto de um **DIREITO DA**

PAISAGEM, tal como colocado por ANTÔNIO HERMANN BENJAMIN, em seu artigo *Paisagem, Natureza e Direito, uma Homenagem a Alexandre Kiss*¹

O conceito – mais voltado ainda à simples proteção das paisagens naturais – tem caminhado, contudo, em direção a maior amplitude, incluindo-se nele o elemento de proteção à ***paisagem esteticamente equilibrada*** – *permitindo, assim, que caiba invocar, igualmente, a proteção ao patrimônio construído.*

Nesse sentido, o conceito de paisagem urbana poderia ser assim traduzido:

“Em relação à paisagem urbana, SILVA (1995, p.274) entende que ela é ‘a roupagem com que as cidades se apresentam a seus habitantes e visitantes’ e destaca que ‘será tão mais atraente quanto mais constitua uma transformação cultural da paisagem natural de seu sítio, e tanto mais agressiva quanto tenha violentado a paisagem natural *sem acrescentar-lhe valor humano algum*’. (grifo nosso).

Menciona-se que o que se procura preservar em uma paisagem é a harmonia dos diversos elementos que a compõem e não cada um isoladamente. Ocorre que os elos que unem os diversos componentes das paisagens não são geralmente ecológicos, mas estéticos. Por este motivo, é que se entende a paisagem, antes de qualquer coisa, como um bem cultural (MIRRA, 2002, p. 31).

Em face dos conceitos apresentados, observa-se que a idéia de paisagem está sempre ligada à relação estabelecida entre os seres humanos de um determinado espaço geográfico, integrada por elementos naturais e/ou artificiais, de onde decorrem reflexos culturais, sobretudo estéticos, para aqueles.”²

O que se manifesta como belo para uma coletividade guarda estreita relação com o sentimento de conforto gerado diante de algo que é repositório de um significado coletivo. Qualquer elemento dissonante em relação ao sentido compartilhável, violenta a harmonia dos elementos que compõem a paisagem.

¹ BENJAMIN, Antônio Hermann. *Paisagem, Natureza e Direito – Uma Homenagem a Alexandre Kiss*, in *Paisagem, Natureza e Direito*, organizador ANTONIO HERMANN BENJAMIN. São Paulo: Instituto O DIREITO POR UM PLANETA VERDE. -

² Apud MELLO, Jailson José. *Paisagem: um bem cultural a ser tutelado*, in *Paisagem, Natureza e direito*, organizador ANTONIO HERMANN BENJAMIM. São Paulo: Instituto O DIREITO POR UM PLANETA VERDE, p. 558-9

Daí resulta, por exemplo, que a imposição dos letreiros luminosos e dos *outdoors* de propaganda violenta a harmonia dos elementos da urbe, vez que traduzem apenas a disputa por fatias de mercado, atendendo a interesses de alguns e não de todos. Nada há nisso que coopere com aquilo que se possa chamar de público, de coletivo, de comunitário, razão pela qual, na cidade de São Paulo, deve ser aplaudida a Lei da Cidade Limpa.

Igualmente, a profusão de antenas de ERB (estação rádio-base) de telefonia celular, que além de violentarem a arquitetura da cidade , por destituídas de qualquer conexão com a concepção original dos prédios, ainda ameaçam a salubridade do ambiente urbano, representando poluição eletromagnética.

Merece crítica a Lei Municipal 13.756 de 16/01/2004, que regulamentou, no território paulistano, a instalação das ERB (s), **mas, provavelmente, por pressão das empresas operadoras de telefonia celular, fez exceção à regra - por ela própria posta - quanto à necessária distância de 100 metros, no mínimo, entre as torres (artigo 10 inciso IV),** para aquelas que forem instaladas no alto dos edifícios (parágrafo 2º)... logo após estabelecer que devem ser instaladas prioritariamente nesses mesmos locais (parágrafo 1º.) ... ou seja: apenas nos casos excepcionais, em que a torre não estiver no alto de um edifício (esteja, portanto, em local de menor densidade demográfica) é que a distância de 100 metros deve ser respeitada ...

In verbis:

Art. 10 - A Estação Rádio-Base deverá atender às seguintes disposições:

- .
- .
- .
- .

IV - observar a distância mínima de 100,00m (cem metros) entre torres, postes ou similares, mesmo quando houver compartilhamento dessas estruturas, **consideradas as já instaladas regularmente e aquelas com pedidos já protocolados**

§ 1º - A implantação de ERB deverá ser feita prioritariamente em topo de edifícios, construções e equipamentos mais altos existentes na localidade, desde que com anuência dos condôminos ou proprietários.

§ 2º - Nas ERB's instaladas em topo de edifício não se aplicam o disposto nos incisos I, II, III, **IV**, VI, VII e VIII do "caput" desse artigo.

Por igual, a especulação imobiliária sem qualquer gerenciamento, ensejando a subida assustadora de torres na cidade onde quer que seja, e não raro, fazendo uso até do assédio a proprietários de casas para que sejam vendidas às incorporadoras, merece a coerção do Poder Público em prol da defesa da paisagem.

Qual poderia ser então, em síntese, o critério norteador para a regulação da proteção à paisagem urbana? Pode-se sugerir, com base na finalidade que a proteção visaria alcançar e a partir do fundamento que se deseja imprimir ao bem jurídico "paisagem urbana", que toda intervenção praticada no espaço público da cidade que esteja em dissonância com o interesse coletivo, privilegiando interesses de poucos, violentando os valores estéticos, culturais e ambientais da comunidade ou contribuindo para degenerar a qualidade de vida e o bem-estar físico ou psicológico dos habitantes da urbe, deve merecer atenção especial do Poder Público Municipal, que não pode se intimidar diante das fortes pressões dos interesses privados.

Talvez, fosse possível pensar, nos termos do artigo 2º. do Regimento Interno da Escola Superior de Direito Municipal, na criação de um núcleo de estudos a ser desenvolvido nesta instituição, em que o público-alvo fosse, além dos procuradores municipais, os procuradores da Câmara Municipal e assessores políticos da Administração, com fito a aprimorar a formulação de políticas públicas para a cidade.

Este aprimoramento seria essencial para que se criasse um banco de idéias que pudesse servir de inspiração aos administradores eleitos, quaisquer que fossem suas agremiações políticas, na medida em que os grandes desafios que se põem para a metrópole já houvessem sido, de alguma forma,

pensados tecnicamente, apontando, portanto, para as prioridades na busca de soluções.

Estamos às portas de um evento extremamente importante na nossa metrópole – a C40 SUMMIT SÃO PAULO - onde serão expostas as práticas das grandes cidades com relação à melhoria do meio ambiente urbano.

Um evento desse quilate deveria ser objeto de acompanhamento criterioso para um núcleo de estudos como este que está sendo proposto.

Não é possível ignorar que o grande desafio a ser equacionado nas grandes metrópoles diz respeito à qualidade do meio ambiente, que envolve praticamente todos os aspectos da organização da vida na cidade: transporte limpo, reciclagem de lixo, aproveitamento de luz natural nas construções, com redução de consumo de energia, etc. Todos estes aspectos envolvem um compromisso com o espaço urbano esteticamente equilibrado, com a qualidade de vida e com a preservação da paisagem urbana em todos os seus quadrantes.

Experiências que estão dando certo em outros países precisam ser observadas com atenção.

Por exemplo: Bogotá está investindo em ciclovias e tem conseguido aumentar o percentual de utilização de bicicletas pela população.

Pode-se mencionar como vantagens: melhoria do trânsito, melhoria, por via de conseqüência, da qualidade do ar, melhoria da saúde da população, melhoria da qualidade de vida, custos de investimento da obra relativamente baixos, em relação a outros melhoramentos, redução da poluição sonora e do tempo exigido para o deslocamento na cidade, resultando em menor stress e mais tempo para a reflexão e para as atividades do espírito.

Proporcionar ao munícipe tempo para que ele se dedique à apreciação do seu entorno significa resgatar laços de pertencimento com seu meio.

É preciso que a própria atuação dos agentes públicos sirva como mote, como alavanca para re-introduzir na coletividade o respeito e o apreço pelo que é de natureza pública e que, portanto, se preservado, representa um aporte na qualidade de vida de todos.

Tal postura poderia representar um resgate desse sentimento de pertencimento – já, também, tal sentimento, tão esgarçado pelo espírito redutor da economia de mercado...

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BENJAMIN, Antônio Hermann (org.). *Paisagem, Natureza e Direito*. São Paulo: Instituto **O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**.

BENJAMIN, Walter. *Obras Escolhidas, vol. III – Charles Baudelaire, um Lírico no Auge do Capitalismo*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

MELLO, Jailson José. *Paisagem: um bem cultural a ser tutelado, in Paisagem, Natureza e direito*, organizador ANTONIO HERMANN BENJAMIM. São Paulo: Instituto **O DIREITO POR UM PLANETA VERDE**.

OBRAS DE CONSULTA:

RELPH, Edward. *A Paisagem Urbana Moderna*. Lisboa: Edições 70, 1987.